



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO Nº 204/2026**

**PROCESSO Nº 113/2026**

**ADESÃO Nº 006/2026**

Aos 19 de agosto de 2026, na cidade de Visconde do Rio Branco, no Estado de Minas Gerais, no prédio central da Prefeitura Municipal, situado na Praça 28 de Setembro, S/N, no Município de Visconde do Rio Branco, inscrita no CNPJ sob o nº 18.137.927/0001-33, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal Luiz Fábio Antonucci Filho, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa COMERCIAL WORKET LTDA - TUDO MAIS LTDA, CNPJ: 45.830.795/0001-01, com sede à Av. Maria Catarina Cimini, nº 286-A, Centro, Caratinga-MG, CEP: 35.300-030, neste ato representada por Thales Wagner Silva Coelho, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 007/2025, Processo Licitatório nº 013/2025, pactuam o presente contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021 e declaram, por este instrumento e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de kits de informatização para salas de aula da rede municipal de ensino, compostos por projetor multimídia, tela de projeção, notebook e caixa de som, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 012/2025, oriunda do Processo Licitatório nº 013/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2025, promovido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraíba – CIMPAP, cuja detentora é a empresa COMERCIAL WORKET LTDA - TUDO MAIS LTDA, CNPJ: 45.830.795/0001-01.

**1.2.** Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços nº 012/2025, o aceite da CONTRATADA e os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 113/2026, prevalecendo, em caso de divergência, a ordem de prevalência estabelecida na legislação aplicável.

| ITEM                          | DESCRIÇÃO DO KIT                                                                                                                                                       | UND | QNT | VALOR UNIT.           | VALOR TOTAL    |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----------------------|----------------|
| 1                             | Projetor multimídia, 4000 lumens, wi-fi, 2 portas HDMI, resolução SVGA 800x600 dpi, contraste 20.000:1, projeção 0,80 a 10 m (30"-350"), bivolt automático (100/240V). | UND | 70  | R\$ 4.982,75          | R\$ 348.792,50 |
| 2                             | Tela de projeção branca, verso preto Blackout, estojo de armazenamento branco, bordas pretas. Dimensões 2,03 x 1,52m. Ferro e PVC branco. 220V. Ajuste de altura: sim. | UND | 70  | R\$ 2.274,76          | R\$ 159.233,20 |
| 3                             | Notebook 6 núcleos e 12 threads, SSD 256GB, 8GB RAM DDR4 2400MHz, entrada RJ-45, placa de vídeo.                                                                       | UND | 70  | R\$ 4.590,00          | R\$ 321.300,00 |
| 4                             | Caixa de som 400W RMS, múltiplas conexões (USB/AUX/MIC/Guitar), Bluetooth.                                                                                             | UND | 70  | R\$ 1.492,92          | R\$ 104.504,40 |
| <b>VALOR GLOBAL DA ADESÃO</b> |                                                                                                                                                                        |     |     | <b>R\$ 933.830,10</b> |                |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1.** O valor do presente Contrato é de R\$ 933.830,10 (novecentos e trinta e três mil e oitocentos e **trinta** reais e dez centavos)

**2.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e desde que cumpridas as exigências legais e contratuais.

**2.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a identificação do Processo Administrativo e do número do Contrato, bem como as demais informações exigidas pela legislação aplicável.

**2.4.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na legislação vigente.

**2.5.** Nos termos do Decreto Municipal nº 209/2023, a Administração procederá, quando cabível, à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

**2.6.** A retenção do IR deverá ser destacada no documento fiscal, observando os percentuais previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou em norma que venha a substituí-la.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**2.7.** Não estarão sujeitos à retenção do Imposto de Renda os pagamentos realizados nas hipóteses previstas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

**2.8.** As pessoas jurídicas beneficiárias de isenção, não incidência ou alíquota zero do Imposto de Renda deverão informar essa condição no documento fiscal, indicando o respectivo fundamento legal, sob pena de incidência da retenção na forma da legislação aplicável.

**2.9.** Não se aplica, no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco, o disposto no § 6º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme previsto no Decreto Municipal nº 209/2023.

**2.10.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências, reiniciando-se sua contagem após o saneamento, sem incidência de atualização monetária ou quaisquer ônus para a Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**3.1.** O instrumento contratual decorrente da presente adesão terá vigência de 6 (seis) meses, contados de sua assinatura, limitada, em qualquer hipótese, ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 012/2025, não podendo ultrapassá-lo, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente do Município:

- 02.009.002.12.361.0017.2.094.4.4.90.52.00 – ficha 479
- 02.009.002.12.365.0017.2.270.4.4.90.52.00 – ficha 504
- 02.009.002.12.365.0017.2.273.4.4.90.52.00 – ficha 517
- 02.009.002.12.366.0017.2.281.4.4.90.52.00 – ficha 540

Os recursos são oriundos do Convênio de Saída nº 1261004028/2026/SEE, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e o Município de Visconde do Rio Branco, com Plano de Trabalho registrado no SIGCON-Saída sob o nº 003651/2026.

**4.2.** Caso seja necessária a utilização de dotação orçamentária diversa em exercícios financeiros subsequentes, a respectiva despesa será consignada nos orçamentos correspondentes, mediante apostilamento, quando cabível, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**5.1 Das Obrigações da Contratante**

**5.1.1.** Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

**5.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal designados, anotando em registro próprio as ocorrências verificadas e adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

**5.1.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, exigindo sua substituição ou regularização, quando cabível.

**5.1.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para adoção das medidas corretivas necessárias.

**5.1.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, prazos e forma estabelecidos neste Contrato, após o recebimento definitivo do objeto e a regular liquidação da despesa.

**5.1.6.** Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado.

**5.1.7.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**5.1.8.** Disponibilizar os meios necessários para o recebimento, conferência e fiscalização do objeto contratado.

**5.1.9.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, com o Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços nº 012/2025 e com a legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

5.1.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos de empregados, prepostos ou subordinados da CONTRATADA.

**5.2 Das Obrigações da Contratada**

5.2.1. Cumprir integralmente as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços nº 012/2025, da proposta apresentada e da legislação aplicável.

5.2.2. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas contratadas, em caráter novo e sem uso, em perfeitas condições de funcionamento.

5.2.3. Entregar os equipamentos acompanhados de manual de instruções em língua portuguesa, nota fiscal com indicação de marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível.

5.2.4. Cumprir o prazo, o local e as condições de entrega estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

5.2.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas ou ocasionar atraso na entrega do objeto, apresentando as devidas justificativas.

5.2.6. Atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados.

5.2.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os equipamentos que apresentarem defeitos, vícios, avarias ou qualquer desconformidade com as especificações contratuais, sem prejuízo da garantia legal do fabricante.

5.2.8. Responsabilizar-se pela qualidade, segurança e perfeito funcionamento dos equipamentos fornecidos, respondendo pelos vícios e defeitos na forma da legislação aplicável, notadamente dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

5.2.9. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive transporte, frete, seguro, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

5.2.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

5.2.11. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração.

5.2.12. Cumprir a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, tributária e demais normas aplicáveis ao objeto contratado.

5.2.13. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste Contrato, sendo vedada a subcontratação do objeto.

5.2.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.15. Cumprir todas as demais obrigações previstas na Ata de Registro de Preços nº 012/2025, neste Contrato e na legislação aplicável.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS BENS**

6.1. Não será exigida a garantia contratual facultativa prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, por não se tratar de contratação de obras, serviços de engenharia ou fornecimento de grande vulto e complexidade técnica que a justifique, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

6.2. Fica exigida a garantia legal do fabricante/fornecedor de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, em consonância com as normas vigentes da ABNT e do INMETRO aplicáveis a cada equipamento, cabendo à CONTRATADA a substituição ou o reparo dos bens que apresentarem vícios ou defeitos de fabricação dentro desse período, sem ônus para a CONTRATANTE. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao aqui estabelecido, a CONTRATADA deverá complementá-lo pelo período restante, às suas expensas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE**

7.1. Em atendimento ao art. 11, parágrafo único, e ao art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que instruem este processo, a CONTRATADA observará, no que couber,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

critérios de sustentabilidade ambiental na entrega dos bens, com preferência, quando disponível, por equipamentos com certificação de eficiência energética (ex.: PROCEL/INMETRO) e conformidade ambiental (ex.: RoHS), bem como pela adoção de logística reversa dos equipamentos eletroeletrônicos substituídos, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**8.1.** Não haverá reajuste de preços, tendo em vista que a presente contratação decorre de adesão à Ata de Registro de Preços e possui execução em parcela única.

**8.2.** Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente os encargos inicialmente assumidos pela CONTRATADA.

**8.3.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela parte interessada, mediante requerimento devidamente fundamentado, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência do fato ensejador, da demonstração analítica da efetiva variação dos custos e dos demais elementos necessários à análise pela Administração.

**8.4.** O eventual deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise técnica e jurídica, observados os requisitos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitá-la-á às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços nº 012/2025 e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.2.** Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa, observados os percentuais e critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços nº 012/2025 e neste Contrato;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como eventual adoção de medidas destinadas à prevenção de irregularidades, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.4.** As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com a multa, quando cabível.

**9.5.** O atraso injustificado na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços nº 012/2025 e neste Contrato.

**9.6.** A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

**9.7.** A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurando à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.8.** Aplicam-se subsidiariamente à presente contratação todas as disposições relativas às infrações e sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Ata de Registro de Preços nº 012/2025, no que forem compatíveis com o objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

**10.2.** Constituem, dentre outras previstas em lei, hipóteses de extinção do Contrato:

- I – o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
- II – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
- III – alteração da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que comprometa a execução do objeto;
- IV – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- V – acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e observados os requisitos legais.

**10.3.** A extinção do contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem o dever da CONTRATADA de reparar os danos eventualmente causados à Administração.

**10.4.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A gestão e a fiscalização da execução do presente Contrato serão exercidas na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme disposto no Termo de Referência, ficando designados:

- Gestora do Contrato: DORALICE LOURA — matrícula nº 11265;
- Fiscal do Contrato: MARCELO HENRIQUE VERISSIMO — matrícula nº 11173.

**11.2.** Compete à gestora e ao fiscal do contrato acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, atestar o recebimento do objeto, registrar as ocorrências verificadas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato.

**11.3.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto aos vícios, defeitos, qualidade, segurança e funcionamento dos equipamentos fornecidos, permanecendo responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão.

**11.4.** A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA do cumprimento integral das obrigações assumidas neste Contrato, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº 012/2025 e na legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

**12.2.** As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses que, por sua natureza, possam ser realizadas por apostilamento, na forma da legislação aplicável.

**12.3.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DA VINCULAÇÃO**

**13.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Ata de Registro de Preços nº 012/2025, originária do Processo Licitatório nº 013/2025 – Pregão Eletrônico nº 007/2025, promovido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraíba – CIMPAP, bem como os princípios gerais do Direito Administrativo.

**13.2.** O presente Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 113/2026 – Adesão nº 006/2026, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços nº 012/2025, ao Processo Licitatório nº 013/2025 – Pregão Eletrônico nº 007/2025, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos que integram o respectivo processo administrativo, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**14.1.** As partes comprometem-se a observar e cumprir, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento dos dados pessoais a que eventualmente tenham acesso em razão da execução deste Contrato.

**14.2.** Os dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução contratual deverão ser utilizados exclusivamente para o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, sendo vedado seu uso para finalidade diversa, ressalvadas as hipóteses autorizadas em lei.

**14.3.** A CONTRATADA adotará as medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais eventualmente tratados durante a execução contratual, observando os princípios e as diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 13.709/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Visconde do Rio Branco/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução ou interpretação deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.2.** E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, 19 de agosto de 2026

\_\_\_\_\_  
Luiz Fábio Antonucci Filho — Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**COMERCIAL WORKET LTDA - TUDO MAIS LTDA**  
Thales Wagner Silva Coelho

TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_